



*Handwritten signature*

## CONTRATO DE GESTÃO

Mandato 2021/2025

Entre:

A

**Câmara Municipal de Castelo Branco**

E o

Conselho de Administração da **ALBIGEC** - Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M, S.A.

É celebrado e reciprocamente aceite, com fundamento no artigo 37º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais), e no artigo 17º dos Estatutos da ALBIGEC, o presente contrato de gestão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Natureza da empresa

A ALBIGEC - Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., S.A. doravante abreviadamente designada por ALBIGEC, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza municipal, de gestão de serviços de interesse geral, com um capital social de € 50.000,00 detido exclusivamente pelo Município de Castelo Branco, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e dotada de capacidade e personalidade jurídicas.

### Cláusula 2ª

#### Função acionista

Sendo o Município de Castelo Branco o detentor único do capital social, tem a Câmara Municipal os direitos decorrentes dos estatutos e da lei, definindo as orientações estratégicas para a ALBIGEC.

### Cláusula 3ª

#### Atividade da empresa

1. O objeto da empresa está definido no artigo 3º dos Estatutos, devendo a sua atividade assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados.

SESSÃO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

de 30/12/2021

Deliberação

POR UNANIMIDADE

4 do PSD e 2 do ALIGA e 34 votos a favor

1º Secretário

*Handwritten note: unanimidade, 6 abstenções*



2. A atividade da ALBIGEC deve enquadrar-se nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal
3. O Município de Castelo Branco pode também, através dos Contratos- Programa previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e nos Estatutos, atribuir à ALBIGEC outras competências e objetivos específicos.
4. A ALBIGEC deverá assegurar, nos equipamentos que detém sob sua gestão, a prestação de serviços sem discriminação dos utentes, promovendo a sua segurança e dos equipamentos em uso, assim como a qualidade dos serviços que presta, em condições financeiras equilibradas, satisfazendo as expectativas dos seus utentes e do Município.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Princípios gerais**

O exercício da atividade da ALBIGEC deverá ter em consideração os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da transparência, da economia, da eficiência e da eficácia.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Da gestão**

É da competência do Conselho de Administração gerir a empresa, praticando todos os atos inerentes à gestão e organização internas, bem como estabelecer os métodos e procedimentos para atingir os objetivos.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Equilíbrio económico-financeiro**

1. A empresa deverá prosseguir objetivos que assegurem a viabilidade económica e o equilíbrio de exploração.
2. A gestão da empresa, do ponto de vista da exploração e do financiamento, deverá ser projetada de forma a obter ganhos de qualidade e racionalidade próprios de uma entidade empresarial, de forma a evitar a atribuição de subsídios de equilíbrio financeiro por parte do Município

#### **Cláusula 7ª**

##### **Tarifário**

1. A política de preços e taxas a praticar pela ALBIGEC deverá equacionar a dimensão social dos serviços prestados, a promoção do acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, assim como os gastos operacionais respetivos.



2. O tarifário, que abrange todos os serviços prestados pela empresa, é aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta da Assembleia Geral da ALBIGEC.

### **Cláusula 8ª**

#### **Ética**

1. Os trabalhadores e colaboradores da ALBIGEC não deverão executar ou promover qualquer ação que viole a lei, os regulamentos municipais, bem como infringir os interesses do Município.
2. Todos os conflitos que surjam por parte dos utentes dos equipamentos administrados pela empresa, deverão ser dirimidos no estrito respeito da lei e dos quadros regulamentares em vigor, de forma educada e pedagógica, tendo em consideração os padrões de honestidade e de transparência.
3. A empresa deverá prosseguir a excelência do desempenho da sua missão.

### **Cláusula 9**

#### **Dever de informação e colaboração**

1. A ALBIGEC deverá facultar à Câmara Municipal de Castelo Branco, completa e tempestivamente, todos os elementos previstos na lei comercial no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, necessários ao acompanhamento e controlo
2. A empresa, enquanto entidade integrante do sector empresarial local, deve, também, observância ao quadro legal instituído pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.
3. A ALBIGEC deverá, ainda, prestar todas as informações às autoridades de supervisão, controlo e fiscalização.

### **Cláusula 10ª**

#### **Composição do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração é composto por três elementos, eleitos pela Assembleia Geral, o Presidente e dois vogais, tendo um destes funções executivas, com competências delegadas.

### **Cláusula 11ª**

#### **Remunerações e regalias dos órgãos sociais**

1. Em conformidade com as disposições previstas no artigo 30º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 7.º dos Estatutos, os membros dos órgãos do Município que exerçam funções nos órgãos sociais da ALBIGEC, não são remunerados.



2. Os membros do Conselho de Administração não têm direito a quaisquer benefícios, regalias ou prémios de gestão.

### **Cláusula 12ª**

#### **Do Vogal com competências delegadas**

Compete ao Vogal do Conselho de Administração, com competências delegadas, termos do artigo 12.º dos Estatutos, exercer os poderes legalmente conferidos, nomeadamente os deveres especiais insertos no artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público, Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro

### **Cláusula 13ª**

#### **Dos quadros regulamentares e normativos**

Compete ao Conselho de Administração propor os quadros regulamentares e normativos, gerais e específicos, relativos à atividade da empresa, de forma a assegurar o cumprimento da sua missão e objetivos

### **Cláusula 14ª**

#### **Vigência**

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura, cessando no final do mandato do Conselho de Administração.

Feito em Castelo Branco, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de dezembro de 2021, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Leopoldo Martins Rodrigues

O Vogal do Conselho de Administração da  
ALBIGEC, (Por delegação de competências)

Dr. Fernando Manuel Raposo